

União
Municipal
20



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/03/11

Régia Soares
- FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.º 0001, 2009 Data 22, 01, 2009

VEREADOR JOÃO ALFREDO

INTERESSADO

ASSUNTO
"INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS
DESCARTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES
E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Resolução N. 1.593, 30/09/2009.

DOM N. 14.156, de 1º/10/2009

Arquivo - 14/09/2011

regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO a importância do atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o Processo nº 1804/2008 da entidade, Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor. CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2008, da entidade supracitada. CONSIDERANDO o Parecer Técnico do dia 05 de janeiro de 2009 e CONSIDERANDO o Parecer nº 1302/2009 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho da entidade PROJEITO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, convênio com a Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a ser repassado em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Classificação Orçamentária 08.243.0117.2098.0005, Elemento de Despesa 335043, Fonte 210, recurso do Tesouro Federal com contrapartida do Tesouro Municipal no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a ser repassado em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Classificação Orçamentária 08.243.0117.2098.0005, Elemento de Despesa 335043, Fonte 100, totalizando dessa forma R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atender 92 (noventa e duas) crianças e adolescentes, com a faixa etária de 07 a 15 anos e 11 meses, através de atividades sócio-educativas em regime de comparecimento escolar, oficinas sócio-educativas para as famílias e complementação alimentar. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia homologada pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza, Fortaleza, 08 de setembro de 2009. Jesus Miguel Clarindo da Cunha - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS - FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaine Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA. DATA: 18/09/09.

PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1.593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

PROMULGA

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados, materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de relação entre os associados e os cooperados.

Parágrafo Único - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e as cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Câmara Municipal, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até 4 (quatro) associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta lei, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de 6 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteadas, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º A Câmara Municipal de Fortaleza deverá implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e a igualdade de participação das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no processo de habilitação.

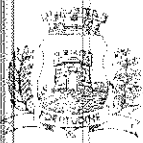
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de setembro de 2009.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO Nº 0520/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. FRANCISCO DANIL O AMARAL RAMALHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, do Instituto de Pesquisas Américo Barreira - IPAB, símbolo AT-4, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de outubro de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0521/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Nomear o Sr. LEONARDO HENRIQUE MOTA HETER DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Instituto de Pesquisas Américo Barreira - IPAB, símbolo AT-4, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de outubro de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO N. **1.593**, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I — coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II — resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I — estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II — não possuam fins lucrativos;

III — possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV — apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social; e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e as cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Câmara Municipal, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até 4 (quatro) associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de 6 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

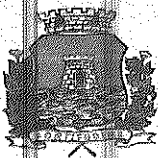
Art. 5º A Câmara Municipal de Fortaleza deverá implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e a igualdade de participação das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no processo de habilitação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE
ALENCAR, EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Elisiana Gomes

Em 30/02/09

Elisiana Gomes
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 03/02/2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 / 2009

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 23 SET. 2009
Roberto Almeida
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 23 SET. 2009
Roberto Almeida
PRESIDENTE

EMENTA: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências

A **Presidência da Câmara de Vereadores**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica, determina:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

João Alfredo

M

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 3444-8361

FORTALEZA-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)
JOAQUIM KOCHA

DEP. LEGISLATIVO
EM: 1 / 1 / 09 às 14h 08 Min.

Em 15/09/09

FUNÇÃOÁRIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Câmara Municipal, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º A Câmara Municipal de Fortaleza deverá implantar, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA AOS 22
DE JANEIRO DE 2009.

JOÃO ALFREDO
João Alfredo
Vereador do PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

JUSTIFICATIVA

A separação de resíduos recicláveis por parte da Câmara Municipal de Fortaleza observa o dever do Poder Público em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, disposto no art. 23, VI, combinado com o art. 30, I, da CF.

É dever do Município garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF). A reciclagem é método que contribui para este fim, haja vista o aumento descontrolado de produção de resíduos nas grandes cidades, o que se dá pelo aumento de materiais descartáveis e bens não duráveis. Há materiais que podem e devem ser reutilizados, mas isso está a depender de um esforço de conscientização por parte de toda a sociedade. Contudo, a reciclagem, a transformação de material descartado para um novo material com a mesma finalidade ou não, pode, de imediato, ser estimulado e efetivado a partir da administração pública.

A administração pública federal já deu este exemplo por meio do Decreto Presidencial nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. No Brasil, já surgem diversas outras experiências por parte dos demais entes federados.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza reafirma o dever do Município para com o meio ambiente equilibrado (art. 8º, IX e art. 244). Ainda há a previsão expressa de que o Poder Público Municipal implementará política setorial visando à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos, inclusive com ênfase nos processos efetivos que promovam sua reciclagem (art. 262).

Quanto à destinação às associações e cooperativas de catadores, isto se fundamenta tanto no art. 1º, IV, da CF, que fala do valor social do trabalho, como procura cumprir o disposto no art. 3º, III, da CF, que é objetivo fundamental da República Federativa a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.

O art. 2º da Lei Orgânica traz a função social da cidade. Por meio da busca do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da reciclagem de resíduos descartados por parte da Câmara Municipal de Fortaleza, dar-se-á uma destinação que garantirá renda às diversas famílias que vivem desta coleta seletiva.

Apesar do exercício responsável da coleta seletiva por parte da Câmara Municipal repercutir em todo o Município, trata-se de assunto de interesse interno (art. 55, § único), cabendo ao seu Presidente promulgar esta resolução, de acordo com o art. 36, IV, da Lei Orgânica.

João Alfredo
Vereador do PSOL

Comissão de Leg. Urban. Em 10/09/09



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 00341/09
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2009
AUTOR: Vereador João Alfredo (PSOL)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução N° 001/2009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Alfredo, do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), que "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências".

Em sua justificativa aduz o insigne vereador que:

"A separação de resíduos recicláveis por parte da Câmara Municipal de Fortaleza observa o dever do Poder Público em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, disposto no art. 23, VI, combinado com o art. 30, I, da CF." (SIC)

E O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Resolução de n° 001/2009 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do regimento Interno desta Casa, com o art. 225 da CF/88 bem como com a dos arts. 10, 55, 262 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), que assim versam:



Câmara Municipal de Fortaleza

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (SIC)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 55. Nos casos de projetos de resolução e decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara; os projetos de decretos legislativos, sobre os demais casos de sua competência privativa."

"Art. 10. A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;"

"Art. 262. O Poder Público Municipal implementará política setorial visando à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos, inclusive com ênfase nos processos efetivos que promovam sua reciclagem." (SIC)



Câmara Municipal de Fortaleza

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM _____ DE
_____ DE 2009.

Eliana Gomes
Relatora Vereadora Eliana Gomes.

João Alfredo

[Signature]

Presidente

PARECER N° _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2009
AUTOR: Vereador João Alfredo (PSOL)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Joaquim Rocha

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



PARTIDO VERDE

PARECER Nº 0023 /2009
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009
AUTOR: Vereador João Alfredo
RELATOR: Vereador Joaquim Rocha

A ORDEM DO DIA
28 SET 2009
PRESIDENTE

Trata-se de parecer do Projeto de Resolução Nº 0001/2009 de autoria do Nobre Vereador João Alfredo que " Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências".

Em sua justificativa aduz o insigne vereador que:

" A separação de resíduos sólidos recicláveis por parte da Câmara Municipal de Fortaleza observa o dever de Poder Público em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, disposto no artigo 23, VI, combinado com o artigo 30, I, da CF."

É O RELATÓRIO

Resumidamente, significa reaproveitar o que já existe e não devastar o meio ambiente para a produção de novos produtos, reduzindo o impacto ambiental provocado pela ação do homem. Transformar o resíduo antes inútil em matérias-primas ou novos produtos. Diminuir a quantidade de lixo que produzimos é essencial. Os consumidores devem adotar hábitos de adquirir produtos que sejam reutilizáveis. A presente propositura visa ainda beneficiar Associações e Cooperativas de catadores no âmbito do município de Fortaleza, o que beneficiará centenas de pessoas que usam do recurso para sustentarem suas famílias.

O VOTO

Ante o exposto, opinamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 001/2209, de autoria do Nobre Vereador João Alfredo.

Fortaleza, 27 de setembro de 2009

Vereador Joaquim Rocha - Relator

João A. —

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature and a stamp with the letters 'PTC'.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0001/2009.

A ORDEM DO DIA

29 SET, 2009

DEFINIENTE

ABROVADO
EM: 29 SET, 2009

PRESIDENTE

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I — coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II — resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I — estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II — não possuam fins lucrativos;

III — possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV — apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados.



Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social; e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e as cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Câmara Municipal, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até 4 (quatro) associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de 6 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º A Câmara Municipal de Fortaleza deverá implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e a igualdade de participação das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no processo de habilitação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE *setembro* DE 2009.

Marina Gomes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0230 / 2009 – COGEL
Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Senhora Diretora,

Por oportuno comparecemos perante V.Sa., com o objetivo de encaminhar-lhe, para competente publicação, a **Resolução n. 1.593**, de 30 de setembro de 2009, que: "*Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Fortaleza, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências*", de autoria do **Vereador João Alfredo**.

O presente dispositivo tramitou regularmente nesta Casa e ao final foi aprovado pelo Pleno de sua Edilidade.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ILMA. SRA.

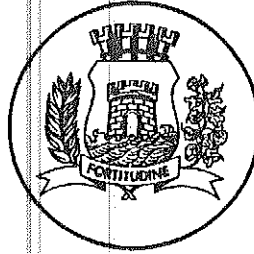
MARIA IVETE MONTEIRO

DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60 810-460 – Fortaleza – Ceará

*Recebido
04/10/2009
Mafusa*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/03/11

REGINA SOARES
FUNSIONÁRIO

Projeto de Resolução N.º 0013/09

Data 22/04/2009

VEREADOR SALMITO FILHO

INTERESSADO

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DO MICROEMPREENDEDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLUÇÃO N. 1.592, DE 19/08/2009.
DOM N. 14.126, DE 19/08/2009.

Arquivado: 14/03/2011